



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a
Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

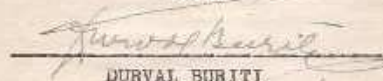
ART. 1º - Fica elevada para Cr\$. 50,00 anual, a /
taxa de remoção do lixo das casas residenciais, comerciais ou ofici-
nas em geral, na cidade e vila de Equador.

PARAGRAFO UNICO - A taxa constante do artigo ante-
rior, será cobrada a razão de Cr\$. 30,00, para as casas residenci-
ais abertas temporariamente.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1956; revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 21 de Novembro de 1955.


FLORENCIO LUCIANO
Prefeito


DURVAL BURITI
Secretario